



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1579 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe Sobre a recomposição dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo reajustados em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado no período de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O reajuste a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º - Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário - financeiro unir com a recomposição ora concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 15 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal
uub
Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração
Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 15 / 02 / 2022
Assinatura: *JOSE*

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi